
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004312

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 398/2018

1. Histórico

O **Centro de Educação Infantil Dom Bosco**, mantido por Núcleo Assistencial Dom Bosco, inscrito no CNPJ N. 01.068.303/0001-09, localizado na Av. Brasil, Lote 06, Quadra 03, Parque das Américas, em Nerópolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Certidões dos gestores, fls. 04/05;
- ✓ Recibo de entrega de escrituração, fl. 06;
- ✓ Resolução, fls. 07/09;
- ✓ Lei de criação, fl. 10/11;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 12/20;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 21/24;
- ✓ Habite-se, fl. 25;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 26;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 27;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 28;
- ✓ Nota de esclarecimento, fl. 29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/53;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 54;
- ✓ Regimento escolar, fls. 55/67;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 68;
- ✓ Calendário escolar, fl. 69;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004312

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 70/71
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 72,
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 73;
- ✓ Declaração, fl. 74;
- ✓ Laudo técnico, fls. 75/82;
- ✓ CNPJ, fl. 83.

2. Análise

O Centro de Educação Infantil Dom Bosco obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 17/2016, com vigência até 31/12/2017.

A infraestrutura da escola dispõe de 01 secretaria, 01 berçário, lavatório, lavanderia, 04 salas de aula, depósito, refeitório, cozinha, despensa e 02 banheiros para alunos.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. De acordo com o Laudo Técnico a diretora trabalha apenas 2 períodos por semana na escola.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004312

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

2. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 81.
3. Não conta com biblioteca ou cantinho de leitura e o acervo bibliográfico é insuficiente.
4. Não conta com área coberta para recreação.
5. Não possui brinquedoteca.
6. A Escola não adequou nenhuma determinação da última resolução do CEE.
7. Houve uma recente dispensa de monitores e a contratação de professores, conforme documentos anexados aos autos. O Laudo da CRECE aponta grandes fragilidades na unidade escolar, motivo pelo qual os gestores foram convidados a comparecer ao Conselho na CEB no dia 15 de junho de 2018, para prestarem esclarecimentos. A diretora, Denila de Araújo Domingos apresentou as dificuldades do Centro de Educação Infantil Dom Bosco, dentre as quais o convênio mantido com a Prefeitura Municipal, que carece de renovação anual. Ponderou, ademais que o valor repassado pelo poder público municipal não é suficiente para as despesas. Apresentou ainda natureza da instituição como associação civil filantrópica.
8. Atende crianças carentes num total de 95, conforme discriminado á fl. 81. É importante que o poder público municipal se sensibilize quanto as necessidades do Centro de Educação Infantil Dom Bosco, haja vista ser do município a responsabilidade de prover o atendimento para educação infantil. Se faz por meio de convênio, por não contar com unidades próprias para atendimento á demanda, deve fazê-lo de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004312

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

maneira que o montante repassado possa garantir condições de funcionamento, possa possibilitar o cumprimento do previsto na legislação educacional e possa atender os padrões de qualidade social desejados.

9. Neste tocante é mister que esse Conselho alerte o chefe do Poder Executivo Municipal, sobre suas responsabilidades para com a tradicional unidade escolar, que atua no município de Nerópolis desde o ano de 1994, o que será feito por meio deste Parecer e Voto.

A unidade escolar, por sua vez, apesar de todas as suas dificuldades, devera estruturar-se pedagogicamente e documentalente, conforme minuciosas orientações constantes no Laudo da CRECE de Anápolis.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Educação Infantil Dom Bosco**, mantido por Núcleo Assistencial Dom Bosco, inscrito no CNPJ N. 01.068.303/0001-09, localizado na Avenida Brasil, Lote 06, Quadra 03, Parque das Américas, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004312

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004312

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17- (...)

(...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- **Determinar** que a unidade escolar elabore seu PPP e Regimento Interno, à luz de sua realidade, o que deverá ser comprovado no próximo processo de renovação de autorização.
- **Determinar** que cópia deste Parecer e Voto sejam encaminhados para o Prefeito Municipal de Nerópolis, ao Secretário (a) Municipal de Educação Nerópolis, para que tenham ciência das necessidades de



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044004312

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Dom Bosco

ASSUNTO: Renovação

melhor aporte no convênio e atendimento apropriado às crianças atendidas.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

